



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOURE**

**REGIMENTO**

A Lei 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os **CONSELHOS LOCAIS DE EDUCAÇÃO**.

A Lei 169/99, de 18 de Setembro - na alínea c) do n.º 4 do artigo 53.º - atribui competência à **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** para, sob proposta da **CÂMARA MUNICIPAL**, deliberar sobre a criação do **CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com a lei.

O DL 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de **CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO**, para **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regulou as suas competências e composição.

A Lei 41/2003, de 22 de Agosto, introduziu alterações no que toca à composição dos **CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**.

O DL 7/2003 estipulou no seu artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Nestes termos, é aprovado o regimento do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOURE**.

**Artigo 1.º**

**(Noção e Objectivos)**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adiante designado por **CME**, é uma **instância de coordenação e consulta**, que visa promover, a nível Municipal:

- a) A coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.
- b) A valorização da educação como factor de desenvolvimento do concelho e de melhoria da qualidade de vida da sua população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

### **Artigo 2.º**

#### **(Competências)**

1. Compete ao **CME deliberar** sobre as questões Educativas do Concelho, designadamente, nos seguintes domínios:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego.
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da Carta Educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do Concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal.
  - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio.
  - d) Apreciação dos Projectos Educativos a desenvolver no Município.
  - e) Adequação das diferentes modalidades de Acção Social Escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação.
  - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania.
  - g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos.
  - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

2. Compete, ainda, ao **CME** analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do **CME** devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.
4. Compete também ao **CME** emitir parecer sobre a **CARTA EDUCATIVA**.

### **Artigo 3.º**

#### **(Composição)**

#### **1. CME É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS :**

- a) Presidente da Câmara Municipal de Soure, **que preside**
- b) Presidente da Assembleia Municipal de Soure
- c) Vereador(a) com funções na Área da Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos
- d) Um Presidente de Junta de Freguesia, em representação das freguesias do Concelho
- e) Director(a) Regional de Educação do Centro ou quem este(a) designar em sua substituição

#### **2. Integram ainda o CME os seguintes representantes:**

- a) Representante do Pessoal Docente do Ensino Secundário Público
- b) Representante do Pessoal Docente do Ensino Básico Público



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

- c) Representante do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar Pública
  - d) Representante dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário Privados
  - e) Dois Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação
  - f) Representante das Associações de Estudantes
  - g) Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvem Actividade na Área da Educação
  - h) Representante dos Serviços Públicos de Saúde
  - i) Representante dos Serviços da Segurança Social
  - j) Representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional
  - l) Representante do Instituto Português de Juventude
  - m) Representante das Forças de Segurança
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no **CME**, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

### **Artigo 4.º**

#### **(Presidência)**

1. O **CME** é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Soure
2. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste regimento
  - b) Abrir e encerrar as reuniões
  - c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

- d) Assegurar a execução das deliberações do **CME**
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo **CME** para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
  - f) Proceder à marcação de faltas
  - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento
  - h) Assegurar a elaboração das actas
3. O Presidente é substituído nas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pela Educação.
4. O apoio administrativo ao Presidente do **CME** é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

### **Artigo 5.º**

#### **(Duração do Mandato)**

Os membros do **CME** são indicados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

### **Artigo 6.º**

#### **(Substituição)**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser indicados, num prazo de **30 dias**, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do **CME**.

### **Artigo 7.º**

#### **(Faltas)**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de **15 dias**, dirigida ao Presidente do **CME**.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

### **Artigo 8.º**

#### ***(Constituição de Grupos de Trabalho)***

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o **CME** pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho, é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

### **Artigo 9.º**

#### ***(Periodicidade e Local das Reuniões)***

1. O **CME** reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território Municipal.

### **Artigo 10.º**

#### ***(Convocação das Reuniões)***

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de **dez dias**, constando da respectiva convocatória o dia, hora, o local e a Ordem de Trabalhos, acompanhada da documentação necessária.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, com a antecedência mínima de **48 horas** sobre a data da reunião.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

### **Artigo 11.º**

#### ***(Ordem do Dia)***

1. Cada reunião terá uma “**Ordem do Dia**” estabelecida pelo Presidente.
2. Em cada reunião ordinária haverá um período de “**Antes da Ordem do Dia**”, que não poderá exceder **sessenta minutos**, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 12.º**

#### ***(Quórum)***

1. O **CME** só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados **trinta minutos** sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

### **Artigo 13.º**

#### ***(Elaboração dos Pareceres, Propostas e Recomendações)***

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do **CME**, proposto pelo Presidente.
2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do **CME** com, pelo menos, **cinco dias** de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do **CME** devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

### **Artigo 14.º**

#### **(Deliberações)**

1. As deliberações que traduzam posições do **CME** com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

### **Artigo 15.º**

#### **(Actas das Reuniões)**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião (Acta em Minuta) e no início da seguinte (Acta Integral).
3. As actas serão elaboradas pelos serviços administrativos da Câmara Municipal e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

### **Artigo 16.º**

#### **(Apoio Logístico)**

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do **CME**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

### **Artigo 17.º**

#### ***(Casos Omissos)***

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do **CME**.

### **Artigo 18.º**

#### ***(Produção de Efeitos)***

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo **CME**.